

UASG 80026 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 24 REG/MS

SETOR DE LICITAÇÃO

REF: Pregão Eletrônico N° 90023/2024

OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.597.360/0001-02, com atos constitutivos em anexo, estabelecida na Avenida Irai, 280, Sala 807, Andar 8, na cidade de Indianópolis/SP, CEP 04.082-000, vem, respeitosamente, por seu representante legal nos termos do contrato social, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face dos vícios na documentação habilitatória das Licitantes **IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** e **VIAX TECNOLOGIA LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que o presente recurso é interposto de forma tempestiva, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de que a Ata de Julgamento Habilitatório foi devidamente publicada em 03 de fevereiro do ano em curso, estabelecendo-se o prazo recursal de três dias úteis, cujo termo final ocorre em 06 de fevereiro do mesmo ano.

II – DOS FATOS

O certame na modalidade Concorrência Pública, sob o nº. 90023/2024, tem como objeto: **“Contratação de serviços contínuos de solução corporativa de telefonia fixa do tipo PABX em nuvem”**, ora disputado pela Recorrente.

O Ente Público licitante promoveu a ciência da aludida Ata, sendo que do decisório de habilitação constou expressamente:

Fornecedor IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ 06.163.889/0001-04 foi habilitado.

Em consulta aos registros governamentais do CEIS / CNEP, do CNJ, do TCU e, bem assim do SICAF, informa-se que não foram encontrados impedimentos em nome da empresa VIAX TECNOLOGIA LTDA ou em nome de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

Em razão de que foram atendidas as exigências de habilitação previstas no Edital, informamos a habilitação da empresa licitante.

Nesse contexto, o presente recurso apresenta fundamentos suficientes para as inabilitações das Licitantes **IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.** e **VIAX TECNOLOGIA LTDA.**, em razão do descumprimento do Instrumento Convocatório. As manutenções de suas habilitações comprometem a regularidade do certame, acarretando vícios que implicam sério risco à futura contratação.

III – DO NÃO ATENDIMENTO AOS SUBITENS 9.4.1.3 E 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº. 90023/2024 é categórico ao vedar a subcontratação do objeto principal, permitindo-a apenas para recursos de DDR, até o limite de 30% do valor total da contratação, vejamos:

9.4.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

9.4.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, exceto pelo fabricante do equipamento, que poderá assumir as obrigações de garantia da CONTRATADA, em caso de encerramento de suas atividades, e no caso previsto no subitem 10.2.

10.2. Da subcontratação

10.2.1. A subcontratação será permitida apenas para os recursos de DDR, até o limite de 30% do valor total da contratação, respeitando-se o mesmo percentual nos valores mensais.

10.2.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado de atendimento da parte do objeto a ser subcontratado, na razão de 25% do objeto a ser licitado.

Tal restrição não se trata de mera interpretação subjetiva, mas sim de uma diretriz clara e deliberada, que visa garantir que a execução dos serviços essenciais seja realizada diretamente pela empresa contratada, em conformidade com os princípios da moralidade, eficiência e isonomia que regem os processos licitatórios, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Ao restringir a subcontratação apenas para recursos de DDR, até o limite de 30% do valor total da contratação, o Edital reforça a impossibilidade de delegação de qualquer componente crítico da solução – com destaque para o data center, elemento fundamental e indissociável do sistema PABX.

📍 Matriz: Av. Iraí, 300 - 8º andar – Moema – Edifício Solis Office Moema – CEP 04082-000, São Paulo, SP, Brasil

☎ 0800-203-3333

Qualquer tentativa de subcontratar essa estrutura compromete a integridade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido no artigo 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que as condições fixadas em Edital devem ser rigorosamente observadas durante a execução do contrato.

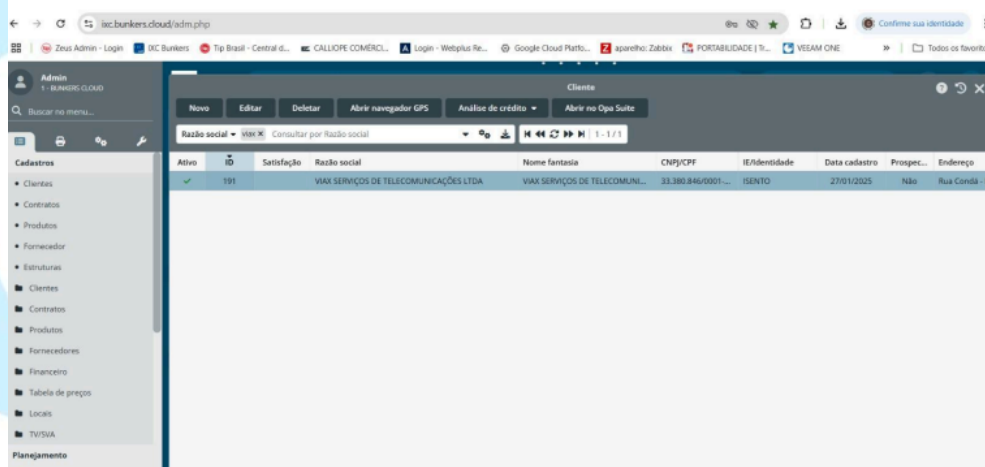
A norma imposta pelo Edital é objetiva e não admite interpretações que flexibilizem sua aplicação. A execução do núcleo do objeto contratado é intransferível, de modo que a tentativa de delegá-lo a terceiros configura uma violação direta às regras licitatórias. Contudo, as Licitantes IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA e VIAX TECNOLOGIA LTDA. desconsideraram essa exigência ao subcontratarem o data center, que, reiteramos, constitui parte essencial do sistema de PABX.

Verifica-se que as empresas não são proprietárias do data center, mas apenas locatárias de um espaço dentro dele, o que evidencia a impossibilidade de assegurar a gestão exclusiva do serviço, conforme determinado pelo Edital, veja:

BUNKERS CLOUD LTDA
Travessa Oito - Chapéu - SC - 89805-110 Usuário: Admin
CNPJ: 41.355.741/0001-72 IE: 260998596 Fone: (49) 3026-8282 Data do Relatório: 27/01/2025 16:28:31
- contato@bunkers.cloud

Relatório Detalhado De: Até:

ID	Cliente	ID	Contrato	Ativação	Renovação	Valor
191	VIAX SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	210	SERVIÇO CLOUD PRIVADO EM DATACENTER TIER III	27/01/2024		2.050,00
Totais:		Contratos: 1			Valor: 2.050,00	



The screenshot shows the Bunkers Cloud admin interface. On the left is a sidebar menu with options like 'Clientes', 'Contratos', 'Produtos', 'Fornecedores', 'Estruturas', 'Financeiro', 'Tabela de preços', 'Locais', 'TVSUA', and 'Planejamento'. The main area displays a table of clients. The first client is 'VIAX SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA' with ID 191, status 'Ativo', and a contract value of 2.050,00. The interface also shows a search bar and various action buttons like 'Novo', 'Editar', and 'Deletar'.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 3150843 Série 3, emitido em 30/04/2024		Número da Nota 03144055 Data e Hora de Emissão 02/05/2024 19:01:48 Código de Verificação RB6R-SNPK
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 23.412.247/0001-10 Inscrição Municipal: 5.350.679-0 Nome/Razão Social: AMAZON AWS SERVICOS BRASIL LTDA Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041, ANDAR 18 E 19 TORRE - VILA NOVA CONCEICAO - CEP: 04543-000 Município: São Paulo UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA CPF/CNPJ: 06.163.889/0001-04 Inscrição Municipal: ---- Endereço: R PARAGUAI 605 - CENTRO - CEP: 85805-020 Município: Cascavel UF: PR E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Número da conta: 283684492875 Número da fatura: 1686961529 Data da fatura: 01-04-2024 a 30-04-2024 A/C: IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA R PARAGUAI, CASCAVEL, PR, 85805020, BR Envie um e-mail ou fale conosco sobre sua conta ou fatura da AWS: aws.amazon.com/contact-us/2684 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres		

Ou seja, as **empresas não são proprietárias do data center, mas apenas locatárias de um espaço dentro dele.**

A conduta das Licitantes pode configurar descumprimento contratual passível de sanção, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexecução total ou parcial do contrato como causa de rescisão.

Portanto, resta mais que evidente, que as Licitantes violam as exigências do Edital ao subcontratar o objeto principal, desrespeitando as regras licitatórias no âmbito técnico. Tal infração, inicialmente não percebida pela douta comissão, reforça a necessidade de suas **inabilitações imediatas**, garantindo a integridade do certame.

V – DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, REQUER o recebimento das presentes razões, com a intimação dos interessados para em querendo apresente suas contrarrazões, e posterior julgamento, pugnando pelo **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, a fim de que a autoridade competente faça a revisão da decisão com a **INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS IP COM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA e VIAX TECNOLOGIA LTDA., por não atendimento aos subitens 9.4.1.3 e 10.2 do Termo de Referência e** tudo conforme acima descrito, deve assim ser retomado a licitação.

Assim requer a procedência do presente e caso não seja esse o entendimento do Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, requer sejam as presentes razões remetidas à autoridade superior, para análise e julgamento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2025.

JOSE RUBENS MARTIN AFFONSO CAVALARI
Sócio Administrador
RG – 29.109.239-1 SSP/SP
CPF – 267.091.628-77
OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA